

**AVULSO
NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 13-A, DE 2011

(Do Sr. Anthony Garotinho)

Propõe que a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar irregularidades envolvendo o senhor Ricardo Teixeira, o Comitê Organizador Local - COL da Copa de 2014 e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. WILSON FILHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art.100, § 1º, combinado com os arts.60, inciso I, e 61 do Regimento Interno, proponho a V.Exª que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para verificar as irregularidades denunciadas por órgãos de imprensa nacionais e internacionais e que envolvem o nome do senhor Ricardo Teixeira, o Comitê Organizador Local – COL da Copa de 2014 e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Em função das denúncias proponho uma averiguação mais profunda das de irregularidades apontadas relativamente a:

- 1) composição societária do Comitê Olímpico Local;
- 2) critério de divisão dos lucros da Copa de 2014;
- 3) acordos firmados entre a CBF e as redes de tevê e patrocinadores;
- 4) volume de recursos envolvidos nas concessões de transmissão e destino desses recursos, bem como apuração dos responsáveis pelas alegadas irregularidades;
- 5) recebimento de salários pelos membros da diretoria da CBF (o que é vedado);
- 6) possível prática de lavagem de dinheiro;
- 7) financiamento de campanhas eleitorais;
- 8) uso do dinheiro da instituição para pagamento de advogados em causas pessoais do Sr. Ricardo Teixeira;
- 9) uso da entidade para obtenção de lucro por meio da venda de jogadores; e
- 10) tomada de empréstimos em instituições financeiras internacionais com juros prejudiciais à entidade brasileira.

JUSTIFICAÇÃO:

Em meados de março deste ano busquei o apoio dos meus pares para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar as atividades da CBF e do Sr. Ricardo Teixeira. Cheguei a alcançar o número necessário de assinaturas, porém após visita do Sr Ricardo Teixeira a esta Casa, vários parlamentares retiraram suas assinaturas.

A iniciativa de propor uma CPI deveu-se a uma série de reportagens veiculadas em jornais brasileiros que reproduziram notícias da AFP e da BBC de Londres afirmando que dirigentes da FIFA receberam 9,5 milhões de reais da empresa ISC,

empresa que detém os direitos de transmissão da Copa do Mundo.

Em 29 de novembro de 2010, a agência de notícias France Presse noticiou que

“novas acusações de corrupção sobre dirigentes da Federação Internacional de Futebol (Fifa) foram feitas pela imprensa suíça, a poucos dias do anúncio das sedes das Copas do Mundo de 2018 de 2022.

Segundo o jornal Tages-Anzeiger, o presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ricardo Teixeira, o presidente da Confederação Africana de Futebol (CAF), Issa Hayatou, e o presidente da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol) o paraguaia Nicolás Leoz, estiveram vinculados a uma lista secreta de pagamentos após a falência de uma empresa associada à Fifa.

Há quase uma década, em 2001, a agência de marketing ISMM/ISL faliu em meio a uma polêmica sobre acusações de que subornos foram pagos na atribuição de contratos de televisão.”

A rede britânica BBC levou ao ar matéria similar descrevendo Ricardo Teixeira

“como o presidente da CBF há mais de duas décadas e a pessoa que tem a palavra final sobre a contratação e demissão de treinadores da seleção brasileira. Além disso, informa que o cartola é o chefe do comitê organizador da Copa de 2014.”

Segundo o portal UOL Esporte, os ingleses citaram também a CPI de 2001, quando o Senado Federal mostrou que os fundos oriundos da Sanud chegavam secretamente ao mandatário da CBF por meio de uma das empresas ligadas a ele.

Após a denúncia da BBC, a revista brasileira Carta Capital veiculou matéria afirmando que o Ministério Público cogitava fazer nova denúncia contra Ricardo Teixeira. Segundo a matéria, a rede BBC revelou uma lista de 175 pagamentos de propina feitos pela empresa suíça de marketing esportivo ISL, em um total de mais de 100 milhões de dólares.

“Segundo a planilha, Teixeira teria recebido cerca de 9,5 milhões de dólares entre 1992 e 1997 por meio da empresa de fachada Sanud, com base no paraíso fiscal de Liechtenstein.”

Como bem dito pela matéria da BBC, a Copa de 2014 será realizada no Brasil e o Comitê Organizador Local — também conhecido como COL — tem como sócio o Sr. Ricardo Teixeira. Observe-se que são sócios do COL a CBF e o Sr. Ricardo

Teixeira.

O Sr. Ricardo Teixeira colocou sua participação na sociedade como de apenas 0,1%. No entanto, o contrato social inicial, continha cláusula prevendo que os lucros poderiam ser distribuídos a critério dos sócios, sem guardarem proporção com a participação societária descrita no contrato. Ou seja, apesar de ter apenas 0,1% de participação, o Sr. Ricardo Teixeira, dono de empresa e sócio da CBF, da qual ele é Presidente, poderia vir a receber 100% do lucro.

Diante das denúncias por meio da imprensa, o Grupo de Trabalho da Copa do Ministério Público Federal ficou de sobre-aviso quanto ao contrato, entretanto a CBF mudou o contrato sobre os lucros da Copa 2014 suprimindo a cláusula objeto da denúncia.

Ainda assim, segundo o professor de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo – USP, Roger Stiefelmann Leal, ainda há ponderações a serem feitas sobre os eventuais lucros do Comitê Organizador da Copa 2010.

Em entrevista ao jornalista Michel Castellar, do Jornal O Lance, Stiefelmann diz que o novo contrato social poderia trazer um artigo deixando claro que 100% dos lucros seriam da CBF e onde eles seriam empregados.

A despeito das modificações feitas, foi mantido o parágrafo 1º da cláusula 17 que concede aos sócios o poder de dar o destino que desejarem aos lucros obtidos anualmente, ao fim de cada exercício ou depositá-los em uma conta para posterior distribuição ao fim da Copa 2014. O parágrafo 2º da mesma cláusula também foi mantido na íntegra e permite aos sócios distribuir lucro líquido e dividendos semestralmente e/ou por período menores.

Só para que se tenha uma idéia do volume de recursos aqui tratado, o COL repassou, em 2006, 260 milhões de reais — em valores daquela época — à Liga dos Clubes na Alemanha.

Em sua defesa, o Sr Ricardo Teixeira afirma que esta Casa não tem poder de investigá-lo já que não há recursos federais envolvidos na organização da Copa 2014. Entretanto somente de renúncia fiscal há mais de 1,1 bilhão de reais envolvidos, e com certeza renúncia fiscal é recurso federal. Sobre isso não resta a menor dúvida.

A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que teve origem na Medida Provisória nº 497, de 2010, promove uma série de isenções tributárias que beneficiarão a organização dos jogos da Copa de 2014 que atingem o montante supracitado.

Ora, se há renúncia fiscal por parte do Governo Federal, com certeza há recursos federais destinados ao evento. A despeito de sua afirmativa em contrário, secretamente, o Sr. Ricardo Teixeira sabe que há sim recursos federais envolvidos, tanto que por ocasião da modificação no contrato do COL acrescentou cláusula

abrindo mão de qualquer isenção de tributos. Intenção esta nula de direito, pois um mero contrato comercial não suplanta uma lei federal.

Vale lembrar que a denúncia recente vem somar-se a muitas outras que se acumulam desde a década de 90 do século passado.

Em 1993, a CBF esteve sob suspeita de irregularidades na sua administração. Na época, o empresário Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, denunciou ter sido vítima de chantagem por parte do então diretor financeiro da CBF, José Carlos Salim. Segundo Pelé, sua empresa ofereceu 5 milhões de dólares pelo direito de transmissão das imagens do Campeonato Brasileiro de 1994 e Salim pediu em troca um milhão de dólares depositados em um Banco na Suíça para fechar o contrato.

Em 1996, a CBF volta a ser objeto de denúncias envolvendo o contrato de patrocínio da entidade com a Nike Europe B.V.

Em 1998, a CBF novamente cai no foco da imprensa, quando o jornalista Juca Kfoury questionava se a CBF não haveria cedido o controle sobre a Seleção Brasileira à Nike que teria poder de interferência desde a convocação, escalação, programação de eventos etc.

Em 2000 é instalada a CPI para investigar o contrato e surgem indícios de empréstimos feitos pela CBF com uma evolução assustadora de juros e encargos financeiros; uso dos bens da CBF em proveito de interesses privados; e favorecimento a fornecedores.

Em suma, com base nas denúncias podemos deduzir que a CBF transformou-se em uma agência de negócios milionários e ainda assim conseguiu acumular um prejuízo de R\$ 25 milhões. A conclusão da CPI foi de que *“o sistema CBF desorganiza o futebol, submete o calendário a pressões de patrocinadores como emissoras de TV, e de interesses políticos; para isso corrompe dirigentes de clubes e de federações. E culmina com a falência do futebol”*.

Toda a investigação da CPI ocorreu tendo o Sr Ricardo Teixeira a frente da CBF, e apesar disso ele continua no mesmo posto.

Diante dos fatos apresentados, creio que seria prudente um exame mais profundo das denúncias recentes por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Sala de sessão, em 5 de maio de 2011.

Deputado ANTHONY GAROTINHO

PR/RJ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Propõe o Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Presidente desta Comissão, ouvido o Plenário, *“se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para verificar as irregularidades denunciadas por órgãos de imprensa nacionais e internacionais e que envolvem o nome do senhor Ricardo Teixeira, o Comitê Organizador Local – COL da Copa de 2014 e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF.”*

2. Em função das denúncias, o Autor propõe uma averiguação mais profunda das irregularidades apontadas relativamente às seguintes questões:

.....

- 1) composição societária do Comitê Olímpico Local;
- 2) critério de divisão dos lucros da Copa de 2014;
- 3) acordos firmados entre a CBF e as redes de tevê e patrocinadores;
- 4) volume de recursos envolvidos nas concessões de transmissão e destino desses recursos, bem como apuração dos responsáveis pelas alegadas irregularidades;
- 5) recebimento de salários pelos membros da diretoria da CBF (o que é vedado);
- 6) possível prática de lavagem de dinheiro;
- 7) financiamento de campanhas eleitorais;
- 8) uso do dinheiro da instituição para pagamento de advogados em causas pessoais do Sr. Ricardo Teixeira;
- 9) uso da entidade para obtenção de lucro por meio da venda de jogadores; e
- 10) tomada de empréstimos em instituições financeiras internacionais com juros prejudiciais à entidade brasileira.

.....

3. A Proposta está fundamentada nos seguintes termos, resumidamente:

.....

Em meados de março deste ano busquei o apoio dos meus pares para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar as atividades da CBF e do Sr. Ricardo Teixeira. Cheguei a alcançar o número necessário de assinaturas, porém após visita do Sr Ricardo Teixeira a esta Casa, vários parlamentares retiraram suas assinaturas.

A iniciativa de propor uma CPI deveu-se a uma série de reportagens veiculadas em jornais brasileiros que reproduziram notícias da AFP e da BBC de Londres afirmando que dirigentes da FIFA receberam 9,5 milhões de reais da empresa ISC, empresa que detém os direitos de transmissão da Copa do Mundo.

Em 29 de novembro de 2010, a agência de notícias France Presse noticiou que:

*“novas acusações de **corrupção** sobre dirigentes da Federação Internacional de Futebol (Fifa) foram feitas pela imprensa suíça, a poucos dias do anúncio das sedes das Copas do Mundo de 2018 de 2022.*

*Segundo o jornal Tages-Anzeiger, o presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ricardo Teixeira, o presidente da Confederação Africana de Futebol (CAF), Issa Hayatou, e o presidente da Confederação Sul- Americana de Futebol (Conmebol) o paraguaia Nicolás Leoz, estiveram vinculados a uma **lista secreta de pagamentos** após a falência de uma empresa associada à Fifa.*

*Há quase uma década, em 2001, a agência de marketing ISMM/ISL faliu em meio a uma polêmica sobre acusações de que **subornos** foram pagos na atribuição de contratos de televisão.” (grifei)*

Segundo o portal UOL Esporte, os ingleses citaram também a CPI de 2001, quando o Senado Federal mostrou que os fundos oriundos da Sanud chegavam secretamente ao mandatário da CBF por meio de uma das empresas ligadas a ele.

Após a denúncia da BBC, a revista brasileira Carta Capital veiculou matéria afirmando que o Ministério Público cogitava fazer nova denúncia contra Ricardo Teixeira. Segundo a matéria, **a rede BBC revelou uma lista de 175 pagamentos de propina feitos pela empresa suíça de marketing esportivo ISL, em um total de mais de 100 milhões de dólares.** “Segundo a planilha, Teixeira teria recebido cerca de 9,5 milhões de dólares entre 1992 e 1997 por meio da empresa de fachada Sanud, com base no paraíso fiscal de Liechtenstein.” (grifei)

.....

Em sua defesa, o Sr Ricardo Teixeira afirma que esta Casa não tem poder de investigá-lo já que não há recursos federais envolvidos na organização da Copa 2014. Entretanto somente de renúncia fiscal há mais de 1,1 bilhão de reais envolvidos, e com certeza renúncia fiscal é recurso federal. Sobre isso não resta a menor dúvida. (grifei)

A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que teve origem na Medida Provisória nº 497, de 2010, promove uma série de isenções tributárias que beneficiarão a organização dos jogos da Copa de 2014 que atingem o montante supracitado.

Ora, se há renúncia fiscal por parte do Governo Federal, com certeza há recursos federais destinados ao evento. A despeito de sua afirmativa em contrário, secretamente, o Sr. Ricardo Teixeira sabe que há sim recursos federais envolvidos, tanto que por ocasião da modificação no contrato do COL acrescentou cláusula abrindo mão de qualquer isenção de tributos. Intenção esta nula de direito, pois um mero contrato comercial não suplanta uma lei federal. (grifei)

.....

Em 2000 é instalada a CPI para investigar o contrato e surgem indícios de empréstimos feitos pela CBF com uma evolução assustadora de juros e encargos financeiros; uso dos bens da CBF em proveito de interesses privados; e favorecimento a fornecedores.

Em suma, com base nas denúncias podemos deduzir que a CBF transformou-se em uma agência de negócios milionários e ainda assim conseguiu acumular um prejuízo de R\$ 25 milhões. A conclusão da CPI foi de que “o sistema CBF desorganiza o futebol,

submete o calendário a pressões de patrocinadores como emissoras de TV, e de interesses políticos; para isso corrompe dirigentes de clubes e de federações. E culmina com a falência do futebol”.

Toda a investigação da CPI ocorreu tendo o Sr Ricardo Teixeira a frente da CBF, e apesar disso ele continua no mesmo posto.

Diante dos fatos apresentados, creio que seria prudente um exame mais profundo das denúncias recentes por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

4. Do exposto, verifica-se que o Autor pretende que a fiscalização a ser exercida por esta Comissão alcance o Comitê Organizador Local da Copa de 2014 e a CBF sob o argumento de que tais entidades, embora de natureza privada, **são beneficiárias de renúncia fiscal estabelecida pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, cujo valor é estimado em mais de R\$ 1,1 bilhão.**

5. De fato, a CBF é uma associação civil de direito privado, organizada por federações e clubes, inscrita no CNPJ 33.655.721/0001-99, com sede no Rio de Janeiro.

6. O Comitê Organizador Local, cuja denominação legal é “COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. – LOC”, também é pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela Fifa, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, bem como os Eventos relacionados, nos termos estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 12.350/2010. São cotistas do Comitê Organizador Local a CBF (99,99%) e o Sr. Ricardo Teixeira (0,01%), conforme cópia do estatuto social da entidade inclusa nos autos.

7. O artigo 32, XI, “b” do RICD, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, estabelece que esta Comissão tem competência para o *“acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal”* bem como de seus respectivos programas governamentais, o que não é o caso das entidades mencionadas.

8. Entretanto, o argumento do Autor de que tais entidades, embora de natureza privada, são beneficiárias de recursos públicos obtidos, de forma direta ou indireta, das isenções tributárias estabelecidas pela Lei nº Lei nº 12.350, de 2010 é um fato concreto que, em nosso entendimento, não deve ser desconsiderado por esta Comissão.

9. Isto porque não há como olvidar que o exercício da função fiscalizatória de competência desta Comissão pressupõe a existência de uma opinião bem informada por parte dos parlamentares, a fim de que tenham subsídios fáticos suficientes para a tomada de decisões.

10. Não nos parece que esta Comissão exercerá adequadamente seu papel fiscalizador se permanecer inerte **diante de tantas e recorrentes denúncias de irregularidades talvez fomentadas com recursos públicos derivados de benefícios tributários.**

11. A natureza privada das entidades mencionadas (CBF e Comitê Organizador Local da Copa 2014) não as torna imunes à fiscalização pretendida, sobretudo em razão das atividades peculiaríssimas por elas desenvolvidas e dos estímulos tributários concedidos pelo Poder Público.

12. Pelo contrário, a organização desportiva do País *“integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”*, nos termos estabelecidos pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), sendo *“dever”* constitucional do Estado fomentar as práticas desportivas (CF/88, art. 217) .

13. Certamente não é por outra razão que o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.615/1998 afirma categoricamente que a exploração e a gestão do desporto profissional no País estão sujeitos à observância dos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade na gestão desportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes.

Art. 2º

.....

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

.....

14. Por estas razões, esta Relatoria entende que a PFC sob enfoque pode ser acolhida por esta Comissão para implementação na forma adiante delineada tendo em que vista que:

I - a atuação das entidades pode estar em conflito com os princípios de que trata o art. 2º da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) aplicáveis às entidades que se dedicam à exploração e a gestão do desporto profissional; e

II - os recursos gerados pelos incentivos tributários estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010 podem estar sendo utilizados para fomentar atividades irregulares ou ilícitas, desvirtuando os objetivos originais do citado diploma legal.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

15. A Exposição de Motivos nº 111 /MF/MP/ME/MCT/MDIC/MT, de 23 de julho de 2010, que encaminhou a Medida Provisória nº 497, de 27/7/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.350, de 2010, consignou que os objetivos do Poder Executivo com as isenções tributárias decorriam de compromissos firmados com a FIFA e também para reduzir o custo das obras e alavancar os investimentos necessários para adequação dos estádios de futebol. A saber:

.....

8. Assim, a proposta apresentada no capítulo próprio é a de suspender a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, do IPI e do Imposto de Importação, sobre operações inerentes aos empreendimentos relativos aos estádios de futebol, visando **reduzir o custo das obras e alavancar os investimentos necessários para adequação dos estádios de futebol**, que serão utilizados nas partidas oficiais, para a Copa das Confederações FIFA 2013 e para a Copa do Mundo FIFA 2014, atendendo, assim, ao interesse do País **em cumprir seus compromissos relativos à Copa do Mundo**. (grifei)

.....

16. Desta forma, diante das evidências de irregularidades fartamente noticiadas pela imprensa, esta Relatoria entende ser oportuna e conveniente a implementação desta PFC com a finalidade de verificar, além do disposto no item 14 deste Relatório, também se as irregularidades apontadas não estariam desvirtuando os objetivos originais do citado diploma legal.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

17. As medidas a serem adotadas situam-se na esfera administrativa, pois há que se investigar e compreender a forma de atuação da CBF e do Comitê Organizador Local da Copa de 2014, beneficiários diretos ou indiretos dos incentivos fiscais estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

18. A implementação da presente PFC se dará mediante A adoção das seguintes providências:

1. **Solicitar** ao Presidente da CBF:

1.1 Cópia atualizada do estatuto social da CBF;

1.2 Cópia das demonstrações financeiras e respectivos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente da CBF, relativamente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, documentos estes a que a entidade está obrigada a elaborar e dar publicidade, nos termos do art. 46-A da Lei 9.615, de 1998;

1.3 Informações sobre:

1.3.1 a destinação de eventuais superávits ocorridos nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;

1.3.2 o volume de receitas provenientes de contratos de televisionamento, filmagem e transmissão de competições relativamente ao exercício de 2010 e a previsão para os exercícios de 2011 a 2014;

1.3.3 as principais fontes de receitas da CBF, consignando se a compra e venda de jogadores pelos clubes brasileiros contribui, de alguma forma, para a formação das receitas da entidade;

1.3.4 o valor de eventuais prêmios, abonos, auxílios pecuniários ou outra forma de incentivos financeiros ou remuneração pagos aos dirigentes da CBF nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;

1.3.5 o valor concedido a título de auxílio pecuniário (ou similar) às federações e aos clubes, individualizando-os;

1.3.6 se há previsão estatutária ou regimental para o uso de recursos da CBF para contratação de advogados para atuarem em causas pessoais de seus Diretores;

1.3.7 se existem empréstimos em nome da CBF junto a instituições financeiras internacionais, bem como os respectivos saldos

devedores, taxas de juros e indexadores de atualização monetária/cambial contratados;

2. **Solicitar ao TCU e/ou à CGU a realização de diligências, inspeções e/ou fiscalizações** com a finalidade de obter as informações e elementos necessários para esclarecer os indícios de irregularidades apontados nesta PFC; e
3. **Realizar audiências públicas** com os dirigentes das entidades envolvidas, com o Coordenador do Grupo de Trabalho da Copa do Ministério Público Federal, além de outras autoridades a serem oportunamente indicadas por esta Relatoria.

19. O pedido do concurso do TCU e da CGU está assegurado no art. 71 e 74 da Constituição Federal que estabelecem que o controle externo, do qual o Congresso Nacional é o titular, será exercido com o auxílio daquela Corte e com o apoio do controle interno de cada Poder:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.** (grifei)

20. A partir das informações obtidas pelos procedimentos mencionados no item 18 supra esta Relatoria elaborará o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle sob exame, submetendo-o a esta Comissão.

VI – VOTO

21. Do exposto, verifica-se que existe farto noticiário produzido pela imprensa nacional e internacional relatando graves indícios de irregularidades relacionados à corrupção, desvio de recursos, propinas, entre outros, nas atividades desenvolvidas pela CBF, pelo Comitê Organizador Local da Copa de 2014 ou por seus dirigentes.

22. Esse quadro é agravado pela possibilidade de os recursos públicos derivados dos incentivos tributários estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010 estarem sendo utilizados para fomentar tais atividades o que desvirtuaria os objetivos originais das isenções fiscais concedidas.

23. Além disto, se afinal comprovados, tais indícios demonstrariam que a atuação dessas entidades não é compatível com os princípios de *“transparência financeira e administrativa, da moralidade na gestão desportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes”*, conforme exigido pelo art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

24. Em função do exposto, e considerando, ainda, que a organização desportiva do País *“integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”* (§ 2º do art. 4º da Lei nº 9.615/1998), sendo *“dever”* constitucional do Estado fomentar as práticas desportivas (CF/88, art. 217), e, conseqüentemente, fiscalizar e acompanhar tais atividades, **VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela** para implementação na forma descrita no item V - Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, deste Relatório. Para tanto, cópia do Relatório deverá ser encaminhado à CBF para atendimento do item 18.1.

25. O momento de implementação das diligências previstas nos itens 18.2 e 18.3 deste Relatório será decidido, oportunamente, por esta Relatoria, mediante comunicação aos nobres membros desta Comissão, a partir da análise das informações efetivamente prestadas pela CBF.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO

RELATÓRIO FINAL

1 – RELATÓRIO

O nobre Autor desta proposta de fiscalização solicitou a esta Comissão que realizasse *“ato de fiscalização e controle para verificar irregularidades envolvendo o senhor Ricardo Teixeira, o Comitê Organizador Local - COL da Copa de 2014 e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF”*.

Em função das denúncias, o Autor propôs uma averiguação mais profunda das irregularidades apontadas relativamente às seguintes questões:

- 1) composição societária do Comitê Olímpico Local;
- 2) critério de divisão dos lucros da Copa de 2014;
- 3) acordos firmados entre a CBF e as redes de tevê e patrocinadores;
- 4) volume de recursos envolvidos nas concessões de transmissão e destino desses recursos, bem como apuração dos responsáveis pelas alegadas irregularidades;
- 5) recebimento de salários pelos membros da diretoria da CBF (o que é vedado);
- 6) possível prática de lavagem de dinheiro;
- 7) financiamento de campanhas eleitorais;
- 8) uso do dinheiro da instituição para pagamento de advogados em causas pessoais do Sr. Ricardo Teixeira;
- 9) uso da entidade para obtenção de lucro por meio da venda de jogadores; e
- 10) tomada de empréstimos em instituições financeiras internacionais com juros prejudiciais à entidade brasileira.

O Autor justifica a instauração da Proposta de Fiscalização e Controle com os seguintes argumentos:

Em meados de março deste ano busquei o apoio dos meus pares para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar as atividades da CBF e do Sr. Ricardo Teixeira. Cheguei a alcançar o número necessário de assinaturas, porém após visita do Sr. Ricardo Teixeira a esta Casa, vários parlamentares retiraram suas assinaturas.

A iniciativa de propor uma CPI deveu-se a uma série de reportagens veiculadas em jornais brasileiros que reproduziram notícias da AFP e da BBC de Londres afirmando que dirigentes da FIFA receberam 9,5 milhões de reais da empresa ISC, empresa que detém os direitos de transmissão da Copa do Mundo.

Em 29 de novembro de 2010, a agência de notícias France Presse noticiou que

“novas acusações de corrupção sobre dirigentes da Federação Internacional de Futebol (Fifa) foram feitas pela imprensa suíça, a poucos dias do anúncio das sedes das Copas do Mundo de 2018 de 2022.

Segundo o jornal Tages-Anzeiger, o presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ricardo Teixeira, o presidente da Confederação Africana de Futebol (CAF), Issa Hayatou, e o presidente da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol) o paraguaia Nicolás Leoz, estiveram vinculados a uma lista secreta de pagamentos após a falência de uma empresa associada à Fifa.

Há quase uma década, em 2001, a agência de marketing ISMM/ISL faliu em meio a uma polêmica sobre acusações de que subornos foram pagos na atribuição de contratos de televisão.”

A rede britânica BBC levou ao ar matéria similar descrevendo Ricardo Teixeira

“como o presidente da CBF há mais de duas décadas e a pessoa que tem a palavra final sobre a contratação e demissão de treinadores da seleção brasileira. Além disso, informa que o cartola é o chefe do comitê organizador da Copa de 2014.”

Segundo o portal UOL Esporte, os ingleses citaram também a CPI de 2001, quando o Senado Federal mostrou que os fundos oriundos da Sanud chegavam secretamente ao mandatário da CBF por meio de uma das empresas ligadas a ele.

Após a denúncia da BBC, a revista brasileira Carta Capital veiculou matéria afirmando que o Ministério Público cogitava fazer nova denúncia contra Ricardo Teixeira. Segundo a matéria, a rede BBC revelou uma lista de 175 pagamentos de propina feitos pela empresa suíça de marketing esportivo ISL, em um total de mais de 100 milhões de dólares.

“Segundo a planilha, Teixeira teria recebido cerca de 9,5 milhões de dólares entre 1992 e 1997 por meio da empresa de fachada Sanud, com base no paraíso fiscal de Liechtenstein.”

Como bem dito pela matéria da BBC, a Copa de 2014 será realizada no Brasil e o Comitê Organizador Local — também conhecido como COL — tem como sócio o Sr. Ricardo Teixeira. Observe-se que são sócios do COL a CBF e o Sr. Ricardo Teixeira.

O Sr. Ricardo Teixeira colocou sua participação na sociedade como de apenas 0,1%. No entanto, o contrato social inicial, continha cláusula prevendo que os lucros poderiam ser distribuídos a critério dos sócios, sem guardarem proporção com a participação societária descrita no contrato. Ou seja, apesar de ter apenas 0,1% de participação, o Sr. Ricardo Teixeira, dono de empresa e sócio da CBF, da qual ele é Presidente, poderia vir a receber 100% do lucro.

Diante das denúncias por meio da imprensa, o Grupo de Trabalho da Copa do Ministério Público Federal ficou de sobre-aviso quanto ao contrato, entretanto a CBF mudou o contrato sobre os lucros da Copa 2014 suprimindo a cláusula objeto da denúncia.

Ainda assim, segundo o professor de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo – USP, Roger Stiefelmann Leal, ainda há ponderações a serem feitas sobre os eventuais lucros do Comitê Organizador da Copa 2010.

Em entrevista ao jornalista Michel Castellar, do Jornal O Lance, Stiefelmann diz que o novo contrato social poderia trazer um artigo deixando claro que 100% dos lucros seriam da CBF e onde eles seriam empregados.

A despeito das modificações feitas, foi mantido o parágrafo 1º da cláusula 17 que concede aos sócios o poder de dar o destino que desejarem aos lucros obtidos anualmente, ao fim de cada exercício ou depositá-los em uma conta para posterior distribuição ao fim da Copa 2014. O parágrafo 2º da mesma cláusula também foi mantido na

íntegra e permite aos sócios distribuir lucro líquido e dividendos semestralmente e/ou por período menores.

Só para que se tenha uma idéia do volume de recursos aqui tratado, o COL repassou, em 2006, 260 milhões de reais — em valores daquela época — à Liga dos Clubes na Alemanha.

Em sua defesa, o Sr Ricardo Teixeira afirma que esta Casa não tem poder de investigá-lo já que não há recursos federais envolvidos na organização da Copa 2014. Entretanto somente de renúncia fiscal há mais de 1,1 bilhão de reais envolvidos, e com certeza renúncia fiscal é recurso federal. Sobre isso não resta a menor dúvida.

A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que teve origem na Medida Provisória nº 497, de 2010, promove uma série de isenções tributárias que beneficiarão a organização dos jogos da Copa de 2014 que atingem o montante supracitado.

Ora, se há renúncia fiscal por parte do Governo Federal, com certeza há recursos federais destinados ao evento. A despeito de sua afirmativa em contrário, secretamente, o Sr. Ricardo Teixeira sabe que há sim recursos federais envolvidos, tanto que por ocasião da modificação no contrato do COL acrescentou cláusula abrindo mão de qualquer isenção de tributos. Intenção esta nula de direito, pois um mero contrato comercial não suplanta uma lei federal.

Vale lembrar que a denúncia recente vem somar-se a muitas outras que se acumulam desde a década de 90 do século passado.

Em 1993, a CBF esteve sob suspeita de irregularidades na sua administração. Na época, o empresário Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, denunciou ter sido vítima de chantagem por parte do então diretor financeiro da CBF, José Carlos Salim. Segundo Pelé, sua empresa ofereceu 5 milhões de dólares pelo direito de transmissão das imagens do Campeonato Brasileiro de 1994 e Salim pediu em troca um milhão de dólares depositados em um Banco na Suíça para fechar o contrato.

Em 1996, a CBF volta a ser objeto de denúncias envolvendo o contrato de patrocínio da entidade com a Nike Europe B.V.

Em 1998, a CBF novamente cai no foco da imprensa, quando o jornalista Juca Kfoury questionava se a CBF não haveria cedido o controle sobre a Seleção Brasileira à Nike que teria poder de interferência desde a convocação, escalação, programação de eventos etc.

Em 2000 é instalada a CPI para investigar o contrato e surgem indícios de empréstimos feitos pela CBF com uma evolução assustadora de juros e encargos financeiros; uso dos bens da CBF em proveito de interesses privados; e favorecimento a fornecedores.

Em suma, com base nas denúncias podemos deduzir que a CBF transformou-se em uma agência de negócios milionários e ainda assim conseguiu acumular um prejuízo de R\$ 25 milhões. A conclusão da CPI foi de que *“o sistema CBF desorganiza o futebol, submete o calendário a pressões de patrocinadores como emissoras de TV, e de interesses políticos; para isso corrompe dirigentes de clubes e de federações. E culmina com a falência do futebol”*.

Toda a investigação da CPI ocorreu tendo o Sr Ricardo Teixeira a frente da CBF, e apesar disso ele continua no mesmo posto.

Diante dos fatos apresentados, creio que seria prudente um exame mais profundo das denúncias recentes por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Em 19 de outubro de 2011, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado pelo então Relator Dep. Sérgio Brito. Sobre a competência desta Comissão para analisar o tema proposto, concluiu o então Relator:

esta Relatoria entende que a PFC sob enfoque pode ser acolhida por esta Comissão para implementação na forma adiante delineada tendo em que vista que:

I - a atuação das entidades pode estar em conflito com os princípios de que trata o art. 2º da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) aplicáveis às entidades que se dedicam à exploração e a gestão do desporto profissional; e

II - os recursos gerados pelos incentivos tributários estabelecidos pela Lei nº 12.350, de 2010 podem estar sendo utilizados para fomentar atividades irregulares ou ilícitas, desvirtuando os objetivos originais do citado diploma legal.

Mais adiante, o relatório prévio estabelece o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta, que deveria ter se dado mediante a adição das seguintes providências:

1. Solicitar ao Presidente da CBF:

1.1 Cópia atualizada do estatuto social da CBF;

1.2 Cópia das demonstrações financeiras e respectivos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente da CBF, relativamente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, documentos estes a que a entidade está obrigada a elaborar e dar publicidade, nos termos do art. 46-A da Lei 9.615, de 1998;

1.3 Informações sobre:

1.3.1 a destinação de eventuais superávits ocorridos nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;

1.3.2 o volume de receitas provenientes de contratos de televisionamento, filmagem e transmissão de competições relativamente ao exercício de 2010 e a previsão para os exercícios de 2011 a 2014;

1.3.3 as principais fontes de receitas da CBF, consignando se a compra e venda de jogadores pelos clubes brasileiros contribui, de alguma forma, para a formação das receitas da entidade;

1.3.4 o valor de eventuais prêmios, abonos, auxílios pecuniários ou outra forma de incentivos financeiros ou remuneração pagos aos dirigentes da CBF nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;

1.3.5 o valor concedido a título de auxílio pecuniário (ou similar) às federações e aos clubes, individualizando-os;

1.3.6 se há previsão estatutária ou regimental para o uso de recursos da CBF para contratação de advogados para atuarem em causas pessoais de seus Diretores;

1.3.7 se existem empréstimos em nome da CBF junto a instituições financeiras internacionais, bem como os respectivos saldos devedores, taxas de juros e indexadores de atualização monetária/cambial contratados;

2. Solicitar ao TCU e/ou à CGU a realização de diligências, inspeções e/ou fiscalizações com a finalidade de obter as informações e elementos necessários para esclarecer os indícios de irregularidades apontados nesta PFC; e

3. Realizar audiências públicas com os dirigentes das entidades envolvidas, com o Coordenador do Grupo de Trabalho da Copa do Ministério Público Federal, além de outras autoridades a serem oportunamente indicadas por esta Relatoria.

A partir da aprovação do relatório prévio, o Relator Dep. Sérgio Brito, por meio do Of. 781/2011/CFFP-P, em 31 de outubro de 2011, encaminhou a Confederação Brasileira de Futebol solicitação de informação nos termos do relatório prévio descrito acima. Não havendo resposta à solicitação, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle reiterou o pedido, em 7 de novembro de 2013, por meio do Of. 528/2013/CFFP-P. Mais uma vez, não houve respostas por parte da Confederação Brasileira de Futebol.

Em relação ao item 2 do plano de execução – solicitar ao TCU e/ou CGU a realização de diligências, inspeções e/ou fiscalizações –, não há registros de que foram tomadas providências neste sentido. Da mesma forma, não foram realizadas as audiências públicas previstas no item 3.

É o relatório.

2 – VOTO

Conforme se depreende do relatório, esta PFC foi instaurada em momento anterior a realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Entretanto, após diversos anos, tendo os eventos já sido realizados, nenhuma informação foi coletada, os ofícios solicitando informações não foram respondidos e nenhuma audiência pública foi realizada no âmbito desta PFC.

Ademais, esta relatoria discorda do posicionamento do nobre Dep. Sérgio Brito quando seu relatório prévio admite a competência desta Comissão para fiscalizar a matéria proposta. Não vemos a específica indicação do ato que deveria ser fiscalizado pela Comissão e, principalmente, não há a aplicação, direta ou indireta, de recursos federais em nenhum dos pontos levantados no requerimento inicial. A CBF e o COL tratam-se de sociedades empresárias privadas, cujas supostas irregularidades cometidas em âmbito privado devem ser alvo de investigação no âmbito do Poder Judiciário.

Diante do exposto, esta relatoria VOTA pelo **arquivamento da presente PFC**.

Sala da Comissão, Brasília, 6 de julho de 2017.

Deputado Wilson Filho

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 13/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wilson Filho - Presidente, Felipe Bornier - Vice-Presidente, Aníbal Gomes, Hugo Motta, João Arruda, Padre João, Victor Mendes, Fernando Monteiro, Heitor Schuch, Izalci Lucas, Jorge Solla, Leo de Brito, Paulo Feijó e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado WILSON FILHO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
